AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL HISTÓRIA E CULTURA DE NOVA VENÉCIA-ES NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 03/09/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emenda modificativa, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 2 de setembro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, como componente curricular de natureza local, de oferta obrigatória, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o ensino do componente curricular local História e Cultura de Nova Venécia-ES, a ser ofertado do 1º ao 5º ano do ensino fundamental em todas as escolas da rede municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

§ 1º O componente curricular de que trata esta lei será incluído nas diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME, visando à valorização da identidade local.

§ 2º As instituições privadas de ensino poderão, de forma facultativa, adotar o componente curricular instituído por esta lei.

Art. 2º O componente curricular local terá como objetivos:

I - promover o conhecimento da história, cultura, tradições e identidade do Município de Nova Venécia-ES;

II - valorizar o patrimônio histórico-cultural local, contribuindo para a formação da cidadania e do sentimento de pertencimento;

Documento assinado digitalmente, com autenticidade com o identificador 3300340039003000310 03A005000 2025/09/02\2025/09/02\SAPL Oficio 2025 autógrafo.docx conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - estimular a pesquisa, o resgate da memória coletiva e a valorização das figuras históricas e eventos relevantes da história local;

IV - incentivar o protagonismo infantil e juvenil por meio da realização de projetos que envolvam a comunidade e a cultura local.

Art. 3º O conteúdo programático do componente curricular local será adequado às faixas etárias dos estudantes, podendo incluir, entre outros:

I - a fundação e o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

II - as comunidades tradicionais e originárias presentes no território veneciano;

III - a memória das lideranças locais, movimentos sociais, festas, expressões artísticas e manifestações religiosas;

IV - a evolução urbana e os marcos arquitetônicos e naturais que compõem o patrimônio do município;

V - a história política e institucional de Nova Venécia-ES, abrangendo desde a criação do município, seus poderes, executivo e legislativo, e demais instituições relevantes.

Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em 03/09/2025

Art. 4º A carga horária e a organização curricular do componente curricular local serão definidas por meio de ato normativo específico do Poder Executivo, observando-se a parte diversificada do currículo e a integração com as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 5º A implementação do componente curricular de natureza local ocorrerá de forma progressiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do componente curricular de que trata esta lei, com vistas à melhoria contínua do conteúdo, da metodologia e dos recursos didáticos utilizados.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticidade
com o identificador 3300340039003000310 03A005000 2025/09/02\2025/09/02\15:45:10\030-2025 autografo.docx
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de setembro de 2025; 71° de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em 03/09/2025

Autenticação digital: 33003400390030003100 3A005000320250090220250903150800CLO036-2025autografo.docx
Autenticidade com o identificador 3300340039003000310 03A005000320250090220250903150800CLO036-2025autografo.docx
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.